

entrada ou saída da sala (fila para a sala).

**Art. 12º** Deve ser estimulada a etiqueta da tosse, bem como, a higienização de mãos quando do retorno dos banheiros, através de cartazes informativos.

**Art. 13º** Fica proibida a utilização de bebedouros com jato inclinado. Caso existam no local, devem ser utilizados somente para a retirada de água em copos descartáveis ou recipientes de uso individual.

**Art. 14º** A fiscalização das medidas dispostas nesta Portaria fica a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

**Art. 15º** As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 16º** O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

**Art. 17º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

#### ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 692097

#### PORTARIA SES nº 712 de 18 de setembro de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o funcionamento dos Museus no Estado de Santa Catarina, de forma gradual e monitorada, considerando a **Avaliação do Risco Potencial para COVID-19** nas regiões de saúde.

Parágrafo único: Os Museus terão o acesso controlado, sejam públicos ou privados, mediante cumprimento dos regulamentos sanitários vigentes.

**Art. 2º** - Os museus funcionarão sob as seguintes regras:

§ 1º - **Medidas Gerais** a serem adotadas por todos os Museus, independentemente da Avaliação de Risco Potencial para COVID-19:  
I - Uso obrigatório de máscaras por todos - visitantes, trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços;

II - Realizar a aferição de temperatura corporal, sem contato físico, dos trabalhadores e visitantes na entrada dos Museus;

III - Caso o visitante ou trabalhador apresente temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar no Museu e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;

IV - Intensificar a higienização de todos os espaços como recepção do público, nos locais administrativos e técnicos de uso pelo pessoal em trabalho presencial;

V - Organizar a disposição dos locais de trabalho e de circulação de pessoas nos ambientes, mantendo o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, exceto pessoas que coabitam;

VI - A entrada de pessoas deve ser efetuada de forma individual e espaçada, de modo a garantir o distanciamento, excetuando-se pessoas que sejam coabitantes ou pessoas com necessidades especiais;

VII - Se necessário, podem ser instituídos limites temporais de entrada e de visita, adaptados à dimensão do espaço cultural, de forma a evitar a concentração de pessoas no interior e na entrada do mesmo;

VIII - A concentração de pessoas nos diversos pontos de visita deve ser evitada e deve ser reforçado o cumprimento do distanciamento físico. Se necessário, pode ser reforçada a vigilância dos diversos espaços interiores;

IX - A higienização de todos os ambientes, como depósitos, sanitários, áreas de circulação de pessoas e superfícies deve ter a frequência compatível com o uso;

X - Intensificar limpeza dos sanitários existentes, sendo o funcionário obrigado a utilizar os equipamentos de proteção apropriados para a atividade;

XI - Nos lavatórios, disponibilizar dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool 70%;

XII - Intensificar a higienização de mesas, balcões, interruptores, maçanetas, corrimãos, mouse, teclado etc. com álcool 70% ou sanitizantes próprios para este fim, respeitando as características dos produtos;

XIII - Disponibilizar água potável dando preferências aos bebedouros que não possuam jato inclinado. Na presença deste tipo de bebedouro, utilizar somente copos descartáveis;

XIV - Divulgar em local visível as informações necessárias quanto aos cuidados adotados pelo Governo do Estado e pela instituição museológica para o enfrentamento ao Coronavírus;

XV - Capacitar os trabalhadores para o cumprimento desta normativa;

XVI - Em substituição ao trabalho presencial, quando aplicável, a gestão da instituição deve estimular a participação dos trabalhadores em cursos pertinentes ao campo museológico e áreas afins em plataformas de cursos *on-line*;

XVII - Serviços externos e viagens dos trabalhadores devem, sempre que possível, ser substituídas por videoconferências;

XVIII - O transporte de peças do acervo, ou comodatos, deve ser reduzido ao estritamente necessário;

XIX - Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes aos grupos de risco tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos,

imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XX - Orientar trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo Coronavírus a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho;

XXI - Afastar todos os trabalhadores confirmados para COVID-19 bem como as pessoas que tiveram contato com este, em um raio mínimo de 1,5 metros, em todos os ambientes em que a pessoa infectada tenha circulado;

XXII - O trabalhador somente deve retornar às suas atividades mediante apresentação de atestado médico, da rede privada ou pública, atestando sua aptidão para o trabalho;

XXIII - Orientações para isolamento ou retorno às atividades laborais, seguir o disposto no Manual de Orientações da COVID-19 (SARS-coV-2) disponível no site [www.dive.sc.gov.br](http://www.dive.sc.gov.br), ícone: Coronavírus;

XXIV - Disponibilizar a vacina contra o vírus Influenza a todos os trabalhadores;

XXV - Notificar os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para a Vigilância Epidemiológica Municipal.

§ 2º **Regiões de Saúde com Risco Potencial MODERADO** (representado pela cor azul na avaliação de Risco Potencial à COVID-19):

I - Adotar as medidas descritas no Art. 2º, § 1º;

II - Abertura do museu para presença de 50% do público, incluindo visitas, pesquisadores e atividades culturais e educacionais;

III - Quando as características do museu implicam que a restrição de 50% da capacidade de lotação não permite a conformidade com o critério de distância interpessoal de 1,5 metros, a institui-

ção museológica fará os cálculos e adaptações de acordo com seus espaços para manter o distanciamento preconizado;

IV - Quando possível, estabelecer fluxo unidirecional e contínuo nos museus, evitando o contrafluxo e o cruzamento entre as pessoas;

V - As pesquisas devem ser agendadas;

VI - Quando aplicável, fornecer materiais de pesquisa de maneira remota;

VII - A instituição museológica só poderá atender um pesquisador por vez;

VIII - O local de pesquisa deve ser em ambiente reservado, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pesquisador e funcionários do museu.

IX - Quando o objeto da pesquisa se encontra em exposição, a instituição deve priorizar o agendamento com o pesquisador em horário que não ocorra a concomitância com outros públicos no ambiente expositivo;

X - Após o término da pesquisa, o local e o acervo manuseado devem ser higienizados;

XI - Na impossibilidade de higienizar o acervo pela incompatibilidade do uso de quaisquer produtos de limpeza, manter o acervo em quarentena por 96 horas.

§ 3º **Regiões de Saúde com Risco Potencial ALTO** (representado pela cor amarela na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19):

I - Adotar as medidas descritas no Art. 2º, §§ 1º e 2º;

II - Abertura do museu para circulação de pessoas, não ultrapassando o limite de 1/3 da capacidade de lotação, incluindo funcionários, obedecendo a distância interpessoal de 1,5 metros, exceto pessoas que coabitam;

III - É recomendável receber visitas individuais e previamente agendadas.

§ 4º **Risco Potencial: GRAVE** (representado pela cor laranja) ou **GRAVÍSSIMO** (representado pela cor vermelha na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19):

I - Suspender o funcionamento do museu.

**Art. 3º** É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, fiscalizar os estabelecimentos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

#### ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 692098

#### PORTARIA SES Nº 715 de 18 de setembro de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID-19.

**CONSIDERANDO** que a cadeia produtiva do turismo, em especial os eventos, são atividades impactadas pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), tanto no Estado de Santa Catarina, como no Brasil e no mundo;

**CONSIDERANDO** que para a retomada das atividades turísticas

no Estado faz-se necessário a adoção de protocolos de segurança sanitária nas diversas áreas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a retomada de forma gradual e monitorada, dos eventos na modalidade de Congressos, Palestras, Seminários e afins, no Estado de Santa Catarina, considerando a **Avaliação do Risco Potencial para COVID-19** nas regiões de saúde.

Parágrafo único: Os eventos terão o acesso controlado, sejam em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, mediante cumprimento dos regulamentos sanitários vigentes.

**Art. 2º** A retomada da modalidade de Congressos, Palestras e afins, disposta no Art. 1º, somente poderá ser realizada em regiões de saúde que apresentem **Risco Potencial Alto** (representado pela cor amarela) ou **Risco Potencial Moderado** (representado pela cor azul) na avaliação da **Matriz de Risco Potencial para COVID-19** e fica condicionada também ao cumprimento das seguintes exigências:

I - O limite da ocupação da capacidade de público de 50% do espaço do evento, em locais com capacidade máxima de até 1000 pessoas, 40% em locais com capacidade máxima de 1500 pessoas e 30%, em locais com capacidade máxima acima de 1501 pessoas. Locais de eventos ao ar livre ou com predominância de ventilação natural abundante podem ter acréscimo de 10% no quantitativo de pessoas;

II - O município sede do evento deve estar há 4 (quatro) semanas com os casos de COVID 19 numericamente estáveis ou em decréscimo entre seus municípios;

III - A ocupação de leitos COVID-19 na região de saúde não pode ultrapassar 50% de ocupação nas duas semanas que antecedem ao evento.

Parágrafo único: Nas Regiões de Saúde que apresentam Risco Potencial Gravíssimo (representado pela cor Vermelha) e Risco Potencial Grave (representado pela cor Laranja): permanece proibida a realização de Congressos, Palestras, Seminários e afins.

**Art. 3º** Os eventos na modalidade Congressos e afins devem funcionar com as seguintes regras:

I - Estacionamentos controlados devem ter alternativas de acessos e saídas com comandos sem o contato das mãos, tanto para colaboradores quanto para fornecedores e visitantes;

II - Os espaços devem permitir ao organizador o controle de acesso por meio de sistema de credenciamento de todos os participantes, trabalhadores e fornecedores;

III - Estimular o credenciamento antecipado pela internet e priorizar o *check-in* em totens de autoatendimento, ou por leitor de código de barras ou *QR Code*;

IV - A compra de ingressos/inscrições deve ser prioritariamente *online*, evitando filas e aglomerações;

V - Quando possível, realizar o pagamento com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa;

VI - As máquinas de pagamento por cartão devem ser desinfetadas com álcool 70% ou preparações sanitizantes de efeito similar após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;

VII - Na recepção e nos balcões de credenciamento, organizar o atendimento em filas, considerando o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, exceto em casos de pessoas que coabitam;

VIII - Os balcões de credenciamento e caixas devem providenciar barreiras físicas ou oferecer aos colaboradores protetores faciais, além da máscara;

IX - Todos os envolvidos nos eventos, público, participantes, trabalhadores e organizadores, ficam obrigados a utilizar máscaras durante todo o período de permanência, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários ao desenvolvimento das atividades;

X - Disponibilizar, em pontos estratégicos, local para adequada lavagem das mãos e disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos os participantes e organizadores;

XI - Realizar a aferição de temperatura corporal, sem contato físico, dos trabalhadores e dos participantes, na entrada do local das Palestras, Congressos e afins;

XII - Caso o participante ou trabalhador apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de

entrar no evento e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município.

XIII - Quando houver eventos em formato de auditório manter a distância mínima de 1,5 m de raio entre as pessoas. Sinalizar os assentos destinados aos participantes, orientando evitar o rodízio de assentos;

XIV - A entrada dos convidados deve ser realizada por ordem de fila e de lugar, com prioridade no sentido do lugar mais afastado da entrada, evitando o cruzamento entre as pessoas. Recomenda-se sinalizar o local de espera de cada lugar na área anterior à entrada, bem como disponibilizar a organização desta marcação previamente aos usuários, de forma a evitar aglomerações na busca de informação;

XV - A saída dos convidados deve ser realizada, de preferência, por local diferente da entrada, no sentido do lugar mais próximo da saída com prioridade de saída, evitando o cruzamento entre as pessoas;

XVI - Caso os eventos desta modalidade possuam paralelamente a atividade de feira, o organizador deve seguir as regras específicas da Portaria para os eventos na modalidade de Feiras e Exposições;

XVII - O serviço de *coffee break* deve priorizar os kits individuais (*lunch in box*), para evitar aglomerações e reduzir o contato e a proximidade entre as pessoas;

XVIII - Não disponibilizar garrafas térmicas, colheres para café e chá ou outros utensílios, em balcões, sendo estes itens disponibilizados de forma individual;

XIX - Quando possível, organizar os corredores com fluxo de tráfego unidirecional para coordenar o acesso dos participantes a salões e pavilhões, mantendo o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas, exceto para pessoas que coabitam;

XXI - Os eventos desta modalidade que ocorram ao ar livre devem criar um sistema que permita atender as regras de distanciamento social 1,5 metros, com área delimitada, de forma a evitar o contato físico e aglomerações, exceto para pessoas que coabitam;

XXII - Não realizar atividades promocionais que possam causar aglomerações;

XXIII - Os organizadores e promotores de eventos devem guardar por até 3 meses da realização do evento, o arquivo com o credenciamento dos participantes, expositores e *staff* para possível comunicação de casos positivos para COVID-19 que possam ser identificados;

XXIV - Proporcionar assistência médica (posto médico fixo e ambulâncias), conforme a capacidade de participantes especificada em regras estaduais e municipais;

XXV - Manter todos os ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível, incluindo, caso existam, os locais de alimentação;

XXVI - Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;

XXVII - Realizar procedimentos que garantam a limpeza contínua dos espaços, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% ou preparações sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

XXVIII - Promover a higienização constante dos sofás, mesas, cadeiras instaladas nas áreas comuns, como *lobby*, salas de espera e reuniões;

XXIX - Organizar bancos e sofás de uso comum de forma a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os usuários;

XXX - As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, e higienizadas frequentemente durante o período de realização do evento;

XXXI - A higienização de todos os ambientes, como depósitos, sanitários, áreas de circulação de participantes e superfícies deve ser realizada com a frequência compatível com o uso;

XXXII - Fornecer e exigir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores que realizam a limpeza do local;

XXXIII - Divulgar em local visível as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pela saúde para esta atividade;

XXXIV - Capacitar os trabalhadores para o cumprimento desta normativa;

XXXV - O uso dos banheiros deve ser controlado pelos responsáveis pelo evento, sendo permitida a utilização de 1/3 da capacidade;

XXXVI - Manter distância de 1,5m entre as pessoas na fila do banheiro;

XXXVII - Recomendar aos trabalhadores que utilizam uniforme e que não retornem às suas casas com suas roupas de trabalho;

XXXVIII - Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes aos grupos de risco tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos, imunodeprimidos ou portadores de doenças

crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXXIX - Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

XXXIX - Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com o COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre ou sintomas gripais).

XL - Notificar os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para a Vigilância Epidemiológica Municipal;

XLI - Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo Coronavírus a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho;

XLII - Afastar todos os trabalhadores confirmados para COVID-19 bem como as pessoas que tiveram contato com este, em um raio mínimo de 1,5m, em todos os ambientes em que a pessoa infectada tenha circulado;

XLIII - O trabalhador somente deve retornar às suas atividades mediante apresentação de atestado médico, da rede privada ou pública, atestando sua aptidão para o trabalho;

XLIV - Orientações para isolamento ou retorno às atividades laborais, seguir o disposto no Manual de Orientações da COVID-19 (SARS-coV-2) disponível no site [www.dive.sc.gov.br](http://www.dive.sc.gov.br), ícone: Coronavírus;

XLV - Além da comunicação no local sobre as medidas de prevenção à COVID-19, elaborar campanhas de comunicação prévia ao público para ampla divulgação;

XLVI - Permanecem suspensos os serviços de *valet*, chapelaria e armários para guardar objetos enquanto durar a epidemia de COVID-19 no estado;

XLVII - Permanecem suspensas as atividades associadas a eventos, tais como danças, valsas e outras, que estimulem a aproximação e contato físico entre as pessoas;

XLVIII - A permanência nos locais de atendimento e entrega de materiais deve ser limitada ao tempo estritamente necessário à realização do atendimento ou prestação do serviço;

XLIX - Priorizar a ventilação natural dos locais. Quando não for possível, intensificar a manutenção dos sistemas de ventilação, incluindo aumento na frequência de limpeza dos filtros de ar e garantir que o seu funcionamento seja efetuado sem recirculação de ar;

L - Disponibilizar local específico para descarte e troca de máscaras quando necessário, com recolhimento por empresas de coleta de resíduos autorizada para este fim;

LI - No caso de fornecimento de água potável mediante bebedouros ligados à rede de abastecimento público, devem ser observados os seguintes critérios:

a. Lacrar as torneiras a jato que permitam a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

b. Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deve ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

c. Higienização frequente dos bebedouros utilizando álcool 70% ou hipoclorito de sódio 0,01% v/v;

LII - Utilizar somente produtos regulamentados pela ANVISA para higienização, conforme finalidade a que se destinam;

LIII - Em eventos com uso de palco, não devem ser ocupadas as duas primeiras filas junto ao palco ou, em alternativa, deve ser garantida a distância de pelo menos 2 metros entre a cena e a primeira fila ocupada;

LIV - Evitar o compartilhamento de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e o evento. Caso não seja possível, o objeto deve ser higienizado a cada uso com álcool 70% ou solução antisséptica similar, respeitando a característica do produto;

LV - Estandes devem ser abertos e ventilados;

LVI - Isolar os parapeitos, colunas e mesas de estandes, com fita de sinalização ou outro material, de forma que os visitantes não coloquem as mãos nessas superfícies;

LVII - Recomenda-se que locais de passagem, como ruas e corredores, sejam largos e permitam o fluxo de pessoas com o devido distanciamento mínimo de 1,5 metros;

LVIII - Os momentos de maior interação entre usuários devem ser adaptados, sempre que possível, de forma a minimizar o contato físico entre os envolvidos;

LIX - Fica proibida a oferta de alimentos e bebidas dentro dos estandes, com exceção para amostras lacradas, que devem ser higienizadas no ato da entrega aos clientes;

LXI - Disponibilizar em local visível, sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes.

**Art. 4º** Serviços de alimentação nos eventos (restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins), bem como cerimônias religiosas e outras atividades devem seguir as normativas estabelecidas nas Portarias em vigor pela Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 5º** As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.